



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI Nº 4.516, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre conversão de multas fixadas na Lei Municipal nº 3.528 de 17 de junho de 2010, que proíbe a queima de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Buritama e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - As alíneas "a", e "b" dos Incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.528 de 17 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - .....

**I** - .....

a) Se praticada por particular em seu próprio terreno pela primeira vez, advertência e reparação imediata; na reincidência, multa de 13,49 UFM;

b) Se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 20,23 UFM; na reincidência, multa de 33,72 UFM;

**II** - .....

a) Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 42,16 UFM;

b) Se praticada em passeios ou vias públicas, multa de 59,02 UFM.

**Art. 2º** - Ficam mantidos demais dispositivos da referida legislação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 25 de janeiro de 2019; 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br